

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 247/2016

Regulamenta uso de Barracas nos festejos de São João do Município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - A seleção dos barraqueiros e o uso das Barracas de Festejos São João realizado pelo Município de Irecê obedecerão às disposições deste Regulamento.

Artigo 2º - Os interessados em adquirir barracas dos Festejos de São João deverão se inscrever para concorrer à seleção de barraqueiros entre os dias 20 de maio de 2016 das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h e dia 21 de maio de 2016 das 08:00h às 12:00h, na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Não poderá ser realizada mais de uma inscrição por unidade habitacional, ainda que em nome de esposa, filho, nora, genro ou outro parente.

Artigo 3º - A seleção dos barraqueiros e da localização das respectivas barracas nos circuitos das festas se dará mediante sorteio a ser realizado no dia **23/05/2016 às 09:00 horas, no Auditório da UFBA de Irecê**, antigo projeto Rondon.

Parágrafo único - Serão sorteadas as seguintes quantidades:

- I - 25 (vinte e cinco) barracas grandes para a Praça Clériston Andrade;
- II - 35 (trinta e cinco) espaços para barraca de “capeta” para a Praça Clériston Andrade;
- III - 25 (vinte e cinco) barracas pequenas de lanche para a Praça Clériston Andrade;
- IV - 15 (quinze) barracas grandes para o Mercado.

Artigo 4º - Após realizado o sorteio, os contemplados precisam apresentar no ato da assinatura do contrato a **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, todas em seu nome e válidas na data de sua apresentação.

Artigo 5º - Para assinatura do contrato é necessário que o contemplado efetue o pagamento de uma taxa de uso de barraca, com valores de acordo com as tabelas anexas a este Decreto, devendo entregar o comprovante de pagamento no momento da assinatura do contrato na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

Parágrafo Primeiro - O DAM para pagamento da taxa deverá ser retirado nos dias 23, 24 e 25 de maio junto ao Setor de Tributação, que funciona no prédio da Prefeitura Atende das 08:00h às 14:00h.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento da taxa de uso de barraca será até dia **25/05/2016**, sob pena de ter sua contemplação cancelada, com seleção do próximo candidato sorteado e não contemplado.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito comprovante que tenha tão somente agendamento de pagamento.

Artigo 6º - Os contemplados deverão comparecer no dia 25 de maio de 2016, na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, munido das certidões exigidas pelo artigo 4º, do DAM e de seu respectivo comprovante de pagamento para a assinatura do contrato.

Artigo 7º - Os contemplados deverão participar, obrigatoriamente, do Curso de Capacitação de Higiene e Manipulação de Alimentos e Bebidas oferecido **gratuito** pela Prefeitura Municipal de Irecê em parceria com o SEBRAE, que acontecerá nos dias 01 e 02 de junho de 2016, das 14:00h às 18:00h, sob pena de ser excluído da participação nos eventos, com a convocação do sorteado não contemplado imediatamente posterior.

Parágrafo único - Os contemplados deverão comparecer à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer no dia 01 de junho de 2016, **impreterivelmente das 08:00h às 11:00h**, para realizar a inscrição de participação no curso, sob pena de ser convocado o próximo sorteado não contemplado.

Artigo 8º - Será automaticamente inabilitado o candidato que:

I – Deixar de apresentar qualquer das certidões negativas exigidas pelo artigo 4º dentro de sua validade

II – Deixar de apresentar DAM da Taxa de Uso e respectivo comprovante de pagamento

III – Deixar de comparecer à inscrição ou às aulas do Curso de Higiene e Manipulação de Alimentos e Bebidas oferecido pela Prefeitura Municipal de Irecê em parceria com o SEBRAE.

IV – Realizar duas ou mais inscrições por unidade habitacional.

Artigo 9º - Cada barraca conterá:

I - Uma torneira de água, instalada adequadamente em uma pia.

II - Um ponto de luz equipada com uma lâmpada de 220W e dois pontos de energia elétrica (220w).

Parágrafo único - Somente será permitida a utilização de aparelhos SEM RESISTÊNCIA (exemplo: liquidificador, multiprocessador, batedeira etc.), sendo expressamente proibido o uso de microondas, forno elétrico, fritadeira elétrica etc.

Artigo 10 - O mapa com o posicionamento das barracas será definido única e exclusivamente pela Organização dos eventos, sendo divulgado posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

Artigo 11 - Será permitida somente a venda de bebidas e produtos do Patrocinador Oficial do São João, sendo censurados a venda de bebidas em garrafas, copos ou outros objetos de vidro.

Artigo 12 - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, comercializar água de coco ou bebidas de outros fornecedores, bem como qualquer produto que não tenha sido estipulado ou autorizado pela Organização e Patrocinador, sob pena de multa em valor equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa paga ou de R\$50,00 (cinquenta reais), o que for maior, e fechamento da barraca.

Artigo 13 - É vedada qualquer tipo de publicidade ou propaganda, sem a prévia autorização da Organização, sob pena de ter o material recolhido e devolvido posteriormente pela Administração.

Parágrafo único – Em caso de reincidência o infrator perderá o direito de concorrer ao uso de espaço nos próximos dois anos.

Artigo 14 – A permissão das barracas ora mencionada será concedida do dia 22/06/2016 (quarta-feira) a partir das 18h, ao dia 26/06/2016 (domingo) na praça Clériston Andrade e do dia 23/06/2016 (quinta-feira) ao dia 27/06/2016 (Segunda-feira) no Mercado.

Parágrafo único - A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicará na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento.

Artigo 15 - As barracas de São João deverão ser equipadas com todo material interno e produtos a serem vendidos no evento a partir do dia 21/06 estando prontas na noite do dia 22/06. A desmontagem das barracas deverá ocorrer entre os dias 27 e 28/06 na Praça Clériston Andrade e entre os dias 28 e 29/06 no Mercado.

Artigo 16 - O barraqueiro deverá permitir a revista no interior das barracas e dos veículos no ato de carga e descarga, dentro da área interdita para o evento, efetuada pelos prepostos do Município para efeito de controle dos produtos a serem comercializados e de segurança.

Artigo 17 - Os casos omissos serão decididos pela Organização e Administração Geral dos eventos e pela Prefeitura Municipal de Irecê.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Maio de 2016.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

ANEXO I

VALORES DAS BARRACAS <u>CLÉRISTON ANDRADE</u>		
ITEM	TIPO DE BARRACA	VALOR
01	BARRACA PEQUENA	ISENTA
02	ESPAÇO P/ MONTAGEM BARRACA “CAPETA” - Cada 1,5 metro	R\$ 300,00
03	BARRACA GRANDE	R\$ 1.500,00

ANEXO II

VALORES DAS BARRACAS <u>MERCADÃO</u>		
ITEM	TIPO DE BARRACA	VALOR
01	BARRACA GRANDE	R\$ 1.500,00